



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 732/2021, CUITÉ – QUINTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2021



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
 Diretor Executivo – Editor Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 053/GAPRE, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Cuité de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ARAMYS MATHEUS FERREIRA DA COSTA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Saúde Bucal, símbolo CC5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

PORTARIA Nº 054/GAPRE, DE 07 JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE À SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o Protocolo nº 4.724/2020 de 28 de dezembro de 2020,

Considerando atestado médico emitido pela Médica Aline de Almeida Andrade, CRM/PB: 13031, em 14 de dezembro de 2020,

Considerando Certidão de Nascimento da menor Lavinne Venâncio Souto, lavrado em 21 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora municipal **SANDRA SORAYA LIMA VENÂNCIO**, ocupante da função de Copeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE**, por um período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 14 de dezembro de 2020 e término em 13 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 14 de dezembro de 2020.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

PORTARIA Nº 055/GAPRE, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor municipal **WANCERLON MACÊDO**, ocupante da função de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2018/2019, a serem gozadas nos seguintes períodos de 11/01/2021 a 25/01/2021 e 07/06/2021 a 21/06/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos.

Cuité, em 07 de janeiro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

PORTARIA Nº 056/GAPRE, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o protocolo nº 3.580/2020 de 07 de outubro de 2020,

Considerando o Parecer Jurídico nº 107/2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município,
 Considerando finalmente o Art. 206, § 1º, da Lei Municipal nº 281/92, de 03 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora municipal **VANESSA DANTAS OLIVEIRA**, ocupante da função de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Prorrogação da Licença para Repouso à Gestante**, por um período de 60 (sessenta) dias, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de janeiro de 2021.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 057/GAPRE, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Cuité de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **NILSON HAUS DE MEDEIROS**, CPF: 913.752.409-78, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Institucional, símbolo AP2, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação e Articulação Política.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 058/GAPRE, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Cuité de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **HIANDENBERG ROBSON NASCIMENTO MEDEIROS**, CPF: 091.894.004-45, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículo, símbolo ACV4, com lotação na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 059/GAPRE, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora municipal **CLEANE ALVES DA SILVA**, ocupante da função de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2019/2020, a serem gozadas no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 07 de janeiro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 060/GAPRE, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor municipal **LUIZ CARLOS DA SILVA**, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Planejamento Orçamento e Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2019/2020, a serem gozadas no período de 14/01/2021 a 12/02/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, em 07 de janeiro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 061/GAPRE, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **JOSÉ NATANAEL SILVA SOUTO**, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio, símbolo CC4, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nomeado através da portaria nº 125/GAPRE, de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ NATANAEL SILVA SOUTO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Análise e Consistência da Folha de Pagamento, símbolo CC6, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 062/GAPRE, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ANTÔNIO RUAN SOUTO DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Serviços de Convivência, símbolo CC4, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado através da portaria nº 012/GAPRE, de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º - **NOMEAR** o Sr. **ANTÔNIO RUAN SOUTO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio, símbolo CC4, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 063/GAPRE, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **PETRÔNIO JOVENCIO**, CPF: 051.507.944-81, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente Conductor de Veículos, símbolo ACV4, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 064/GAPRE, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Cuité de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **GIOVANNI DOS SANTOS FURTADO FILHO**, CPF: 251.077.634-72, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão de Limpeza Pública e Administração de Imóveis, símbolo CC5.

Art. 2º - **EXONERAR** o Sr. **ISMAEL RODRIGUES DE VASCONCELOS**, CPF: 701.094.214-50, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão de Obras, símbolo CC5.

Art. 3º - **NOMEAR** o Sr. **GIOVANNI DOS SANTOS FURTADO FILHO**, CPF: 251.077.634-72, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão de Obras, símbolo CC5.

Art. 4º - **NOMEAR** o Sr. **ERIVALDO DA SILVA PALMEIRA**, CPF: 593.650.644-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Limpeza Pública, símbolo CC4.

Art. 5º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**, CPF: 041.653.434-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão de Limpeza Pública e Administração de Imóveis, símbolo CC5.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.288 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cuité para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A estrutura e organização do orçamento;
- As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2021 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A Promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições finais.

§ 1º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2021:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo IX** – Ações de Capital para o exercício de 2021.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

- I – Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II – Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município;
- II – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.
- III – Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.
- IV – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- V – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
- VI – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.
- VII – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.
- VIII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.
- IX – Melhorar as condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- X – Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.
- XI – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
 - a) Preservação do meio-ambiente;
 - b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
 - c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
 - d) Saneamento Básico
 - e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
 - f) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
 - g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2021 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - o Pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2021, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2020.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

- IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 15 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 16 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 17 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SECÃO ÚNICA

Art. 18 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 20 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 21 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 22 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 23 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 25 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Da Limitação do Empenho

Art. 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 27 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II Do Controle Interno

Art. 28 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Seção Única Disposições Gerais

Art. 29 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 30 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I Dos Precatórios

Art. 31 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios e requisições de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não

ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 32 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 33 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 34 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 35 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2020 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 38 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 39 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo
Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 40 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências

previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 42 - O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 43 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 44 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 46 - Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, 07 de janeiro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2021**

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	VALOR	CRÉDITO (R\$)	VALOR	CRÉDITO (R\$)	VALOR	CRÉDITO (R\$)
RECEITA TAMBÉM	53.869.000	50.157.680	53.720.770	50.790.030	50.338.400	49.562.000
Receita Tributária (I)	51.827.162	49.925.156	51.670.867	49.884.297	51.114	50.066.222
Diversas (II)	52.159.000	50.152.485	52.720.770	49.790.238	51.119	50.338.400
Despesas Previdenciárias (III)	50.971.075	49.010.272	51.719.811	49.738.411	51.119	50.077.385
Reservado (IV) - (I - II)	340.837	912.554	127.959	220.560	0,000000	0,000000
Reservado (V) - (I - III)	1.180.149	1.144.729	1.060.959	1.051.827	0,000000	0,000000
Diversas (VI) - (III - IV)	1.152.219	7.786.209	7.298.812	6.199.348	0,000000	0,000000
Diversas (VII) - (III - V)	6.397.961	6.647.455	6.382.958	6.647.455	0,000000	0,000000

TABELA AUXILIAR

	2021	2022	2023
Metas Fiscais	4.00	3.70	3,20
Metas Fiscais - Valor Corrente	1.0400	1.0700	1.1900
Metas Fiscais - Valor Capital	54.281.000	47.896.000	49.438.000
Metas Fiscais - Valor Total	58.281.000	51.000.000	50.636.000
Metas Fiscais - Valor Total - Valor Corrente	54.281.000	47.896.000	49.438.000
Metas Fiscais - Valor Total - Valor Capital	4.000.000	3.104.000	1.198.000

Fonte: Sistema de Informações Financeiras - SIF - 2020. Nota: - Dados em R\$ mil. Última atualização: 07/01/2021.

Charles Cristiano Inácio da Silva
Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019		Metas Realizadas em 2019		Variação
	Valor (a)	% PIB	Valor (b)	% PIB	
Receita Total	53.408.400	0,099	51.727.507,79	0,0917	(1.680.892,21)
Receitas Primárias (I)	53.101.900	0,099	51.414.136,08	0,0911	(1.687.763,92)
Despesa Total	53.408.400	0,099	57.224.836,07	0,1014	3.816.436,07
Despesas Primárias (II)	52.799.400	0,001	56.810.632,12	0,1003	3.812.232,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	303.500	0,000	(5.106.496,04)	-0,0092	(5.409.996,04)
Resultado Nominal	605.000	0,000	(4.863.124,33)	-0,00865	(5.468.124,33)
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	0	-
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	0	-

Fonte: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIAÇÕES	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000,000
Valor Efetivo do PIB 2016	56.430.969,000

Fonte: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2019 do Estado da Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses percentuais.

Charles Cristiano Inácio da Silva
PREFEITO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**
Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Patrimônio Líquido	2019	2020	2021	2022	2023
Patrimônio/Capital	47.102.781	64.543.541	50.157.885	49.760.334	46.552.885
Reservas	41.029.063	63.633.014	49.925.566	49.564.261	48.327.881
Resultado Acumulado	6.073.718	1.110.527	1.232.319	1.196.073	8.225.004
TOTAL	47.102.781	64.543.541	50.157.885	49.760.334	46.552.885

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2019	2020	2021	2022	2023
Patrimônio/Capital	47.102.781	64.543.541	50.157.885	49.760.334	46.552.885
Reservas	41.029.063	63.633.014	49.925.566	49.564.261	48.327.881
Resultado Acumulado	6.073.718	1.110.527	1.232.319	1.196.073	8.225.004
TOTAL	47.102.781	64.543.541	50.157.885	49.760.334	46.552.885

Charles Cristiano Inácio da Silva
PREFEITO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	45.308.900	53.408.400	68.925.500	57.159.000	53.721.770	55.326.483
Receitas Primárias (I)	45.122.200	53.101.900	68.517.400	56.822.162	53.478.827	55.084.222
Despesa Total	45.308.900	53.408.400	68.925.500	57.159.000	53.721.770	55.326.483
Despesas Primárias (II)	45.293.386	56.610.632	68.201.500	56.973.075	53.771.811	54.077.326
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.866.186)	(3.508.732)	315.900	1.885.925	(343.041)	1.009.157
Resultado Nominal	(1.406.486)	(3.200.232)	719.000	1.180.540	(200.44)	1.232.011
Dívida Pública Consolidada	6.191.818	6.356.632	8.487.317	8.102.216	7.239.615	8.301.381
Dívida Consolidada Líquida	5.971.810	3.248.323	7.763.317	6.927.661	6.030.030	5.065.048

CONSTANTE

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	47.102.781	51.108.517	64.543.541	50.157.885	49.760.334	46.552.885
Receitas Primárias (I)	41.029.063	50.815.276	63.633.014	49.925.566	49.564.261	48.327.881
Despesa Total	47.102.781	51.108.517	64.543.541	50.157.885	49.760.334	46.552.885
Despesas Primárias (II)	41.810.881	54.172.864	63.330.718	49.925.572	49.764.811	48.226.019
Resultado Primário (III) = (I - II)	(8.019)	(3.357.588)	302.297	912.984	201.88	501.867
Resultado Nominal	(130.988)	(3.069.122)	888.038	1.194.760	(220.960)	1.121.170
Dívida Pública Consolidada	1.717.409	6.082.801	8.102.668	7.760.500	6.709.560	5.642.669
Dívida Consolidada Líquida	1.690.568	3.118.072	7.419.440	6.681.405	5.986.536	4.527.165

Charles Cristiano Inácio da Silva
PREFEITO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019		Metas Realizadas em 2019		Variação
	Valor (a)	% PIB	Valor (b)	% PIB	
Receita Total	53.408.400	0,099	51.727.507,79	0,0917	(1.680.892,21)
Receitas Primárias (I)	53.101.900	0,099	51.414.136,08	0,0911	(1.687.763,92)
Despesa Total	53.408.400	0,099	57.224.836,07	0,1014	3.816.436,07
Despesas Primárias (II)	52.799.400	0,001	56.810.632,12	0,1003	3.812.232,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	303.500	0,000	(5.106.496,04)	-0,0092	(5.409.996,04)
Resultado Nominal	605.000	0,000	(4.863.124,33)	-0,00865	(5.468.124,33)
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	0	-
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	0	-

Fonte: Sec. de Administração

Fonte: * Projeto de Lei 1.819/2019 - LDO Estado da Paraíba

2021*
Valor Corrente X 1,0400

2022*
Valor Corrente X 1,0790

2023**
Valor Corrente X 1,1167

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2018	2019	2020*	2021*	2022*
		4,00	4,00	3,75
				3,5

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

RECEITAS REALIZADAS	RS 1.000	
	2017 (c)	2017 (e)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	49.900,00	89.600,00
Alienação de Bens Móveis	49.900,00	89.600,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	49.900,00	89.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	49.900,00	89.600,00
Investimentos	49.900,00	89.600,00
Inversões Financeiras	-	-
Amortização da Dívida	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-
SALDO FINANCEIRO	2017	2017
	(g) = (a-b+c+d+e)	(h) = (f-g)
VALOR (III)		(i) = (h-iii)

Charles Cristiano Inácio da Silva
PREFEITO

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

PALNO FINANCEIRO			
	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

Charles Cristiano Inácio da Silva
PREFEITO

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

PALNO PREVIDENCIÁRIO			
	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	4.696.282,74	5.312.832,44	-
Receita de Contribuições dos Segurados	1.267.018,75	1.399.942,44	-
Civil	1.267.018,75	1.399.942,44	-
Receita de Contribuição Patronais	3.417.247,32	3.845.596,67	-
Civil	3.139.517,50	3.845.596,67	-
Em Regime de Parcelamento	277.729,82	-	-
Receita Patrimonial	2.675,13	6.587,68	-
Receitas Imobiliárias	-	6.587,68	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	9.341,54	60.705,65	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	9.341,54	60.705,65	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	4.696.282,74	5.312.832,44	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	87.120,44	275.875,79	-
Despesas Correntes	85.882,44	274.925,79	-
Despesas de Capital	1.238,00	950,00	-
PREVIDÊNCIA (V)	3.941.979,14	4.792.008,27	-
Benefícios - Civil	3.941.979,14	4.792.008,27	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	4.029.099,58	5.067.884,06	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	667.183,16	244.948,38	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PI PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	22.298,85	34.347,17	1.348.586,23
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

Charles Cristiano Inácio da Silva
PREFEITO

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	1.348.586,23
2020	5.420.000,00	4.059.000,00	1.361.000,00	2.709.586,23
2021	4.384.105,00	3.969.533,00	414.572,00	3.124.158,23
2022	4.515.628,15	4.047.985,00	467.643,15	3.591.801,38
2023	4.651.096,99	4.269.388,00	381.708,99	3.973.510,37
2024	4.790.629,90	4.397.469,64	393.160,26	4.366.670,64
2025	4.934.348,80	4.529.393,73	404.955,07	4.771.625,71
2026	5.082.379,27	4.665.275,54	417.103,72	5.188.729,44
2027	5.234.850,64	4.805.233,81	429.616,84	5.618.346,27
2028	5.391.896,16	4.949.390,82	442.505,34	6.060.851,61
2029	5.553.653,05	5.097.872,55	455.780,50	6.516.632,11
2030	5.720.262,64	5.250.808,72	469.453,92	6.986.086,03
2031	5.891.870,52	5.408.332,98	483.537,53	7.469.623,57
2032	6.068.626,63	5.570.582,97	498.043,66	7.967.667,23
2033	6.250.685,43	5.737.700,46	512.984,97	8.480.652,19
2034	6.438.206,00	5.909.831,48	528.374,52	9.009.026,71
2035	6.631.352,18	6.087.126,42	544.225,75	9.553.252,47
2036	6.830.292,74	6.269.740,21	560.552,53	10.113.805,00
2037	7.035.201,52	6.457.832,42	577.369,10	10.691.174,10
2038	7.246.257,57	6.651.567,39	594.690,18	11.285.864,27
2039	7.463.645,30	6.851.114,41	612.530,88	11.898.395,16
2040	7.687.554,65	7.056.647,85	630.906,81	12.529.301,96
2041	7.918.181,29	7.268.347,28	649.834,01	13.179.135,98
2042	8.155.726,73	7.486.397,70	669.329,03	13.848.465,01
2043	8.400.398,54	7.710.989,63	689.408,90	14.537.873,91
2044	8.652.410,49	7.942.319,32	710.091,17	15.247.965,08
2045	8.911.982,81	8.180.588,90	731.393,91	15.979.358,99
2046	9.179.342,29	8.426.006,57	753.335,72	16.732.694,71
2047	9.454.722,56	8.678.786,76	775.935,79	17.508.630,50
2048	9.738.364,24	8.939.150,37	799.213,87	18.307.844,37
2049	10.030.515,16	9.207.324,88	823.190,28	19.131.034,66
2050	10.331.430,62	9.483.544,62	847.885,99	19.978.920,65
2051	10.641.373,54	9.768.050,96	873.322,57	20.852.243,22
2052	10.960.614,74	10.061.092,49	899.522,25	21.751.765,47
2053	11.289.433,18	10.362.925,27	926.507,92	22.678.273,39
2054	11.628.116,18	10.673.813,03	954.303,15	23.632.576,54
2055	11.976.959,67	10.994.027,42	982.932,25	24.615.508,79

Charles Cristiano Inácio da Silva
PREFEITO

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	
(+) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	NADA A INFORMAR
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Charles Cristiano Inácio da Silva
 PREFEITO

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2021

Descrição	REALIZAÇÃO			PREVISO		
	2018	2019	%	2020	2021	%
CORRENTE	67.386.672,17	51.032.729,31		58.681.109	62.533.820	
Tributária	1.918.456,91	3.026.625,73		3.762.000	1.529.832	
Contribuições	5.567.035,78	5.350.777,29		5.420.000	4.384.105	
Patrimonial	235.185,12	313.371,71		408.100	236.838	
Transferências	49.488.248,58	40.591.070,11		48.844.000	46.356.233	
FPM	17.705.032,21			19.900.294	19.900.294	
ITR	4.549,12			5.785	5.785	
LUK	2.785,64			4.628	4.628	
IGMS	2.961.210,47			3.471.000	3.471.000	
IPVA	285.144,52			335.531	335.531	
IPI				1.157	1.157	
FUNDEB	10.865.626,26			425.000	425.000	
Outras	46.165,78	1.747.264,67		12.736.000	13.067	
CAPITAL	3.311.490,73	683.793,28		12.736.000	4.160.200	
Alienação de Bens				12.736.000	4.160.200	
Transferências						
Op. de Crédito						
Outras						
DEBÍCIO	68.918.445,20	61.727.627,79		4.450.000	4.671.000	

Charles Cristiano Inácio da Silva
 PREFEITO

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR PROGRAMático BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			NADA A INFORMAR			

Charles Cristiano Inácio da Silva
 PREFEITO

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2021

Descrição	REALIZAÇÃO			PREVISO		
	2018	2019	%	2020	2021	%
CORRENTE	46.800.800	53.314.000		58.681.109	62.533.820	
Tributária	1.922.000	1.818.200		3.762.000	1.529.832	
Contribuições	4.035.100	4.770.000		5.420.000	4.384.105	
Patrimonial	204.700	308.500		408.100	236.838	
Serviços						
Transferências	40.072.800	46.385.300		48.844.000	46.356.233	
FPM	17.189.500	18.877.800		19.900.294	19.900.294	
ITR	5.000	2.000		5.785	5.785	
LUK	4.000	5.000		4.628	4.628	
IGMS	3.000.000	3.000.000		3.471.000	3.471.000	
IPVA	290.000	300.000		345.597	345.597	
IPI	1.000	1.000		1.157	1.157	
FUNDEB	3.920.000	4.051.800		425.000	425.000	
Outras	78.000	36.000		12.736.000	13.067	
CAPITAL	3.396.300	4.156.800		12.736.000	4.160.200	
Alienação de Bens				12.736.000	4.160.200	
Transferências						
Op. de Crédito						
Outras						
DEBÍCIO	44.228.200	45.408.400		4.450.000	4.671.000	

Charles Cristiano Inácio da Silva
 PREFEITO

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA DESPESA
COMPOSIÇÃO
2021

Descrição	FINANÇAMENTO											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
CORRENTE	37.883.700	46.603.900	23,018	50.642.500	8,42	42.764.022	(16,41)	44.026.443	3,00	45.957.742	3,00	
Pessoal	27.153.700	33.086.700	21,800	39.715.000	7,84	27.015.813	(26,30)	27.920.081	3,00	28.069.064	3,00	
Juros e Encargos	5.000	5.000	0,000	5.000	0,000	5.705	15,70	5.950	3,00	6.137	3,00	
Outras	10.725.000	13.512.200	25,008	14.822.500	6,14	15.732.624	6,14	16.204.603	3,00	16.689.741	3,00	
CAPITAL	7.284.400	6.687.600	(9,660)	16.169.000	141,78	9.182.919	(43,21)	9.467.606	3,00	9.724.416	3,00	
Investimento	6.524.400	6.682.500	(0,916)	15.450.000	159,61	8.932.079	(46,52)	8.242.141	3,00	8.468.405	3,00	
Invenientes	5.000	5.000	0,000	5.000	0,000	5.705	15,70	5.950	3,00	6.137	3,00	
Amortização	850.000	600.000	(29,825)	714.000	83,86	1.174.359	64,48	1.209.586	3,00	1.249.873	3,00	
RESERVA	48.800	117.000	139,754	214.000	42,91	222.750	4,09	229.442	3,00	229.325	3,00	
	45.328.900	53.408.400		66.925.500		52.198.600		53.723.770		55.339.483		

Descrição	EXECUÇÃO											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
CORRENTE	44.921.990,88	53.400.015,06										
Pessoal	32.451.990,67	38.988.902,77										
Juros e Encargos	12.466.400,21	14.713.912,29										
Outras	2.866.881,40	3.854.021,01										
CAPITAL	1.806.895,20	3.209.817,00										
Investimento	698.085,90	614.203,95										
Amortização												
RESERVA	47.467.472,28	67.224.836,07										

Charles Cristiano Inácio da Silva
PREFEITO

IMPrensa Oficial Municipal:
Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE CUITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
LR, art. 4º, § 3º	RS 1,00			
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	976.925,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	65.000,00	
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	75.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita	986.925,00	
TOTAL	1.051.925,00	TOTAL	1.051.925,00	

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
Prefeito